



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

DECRETO SG/Nº 1931/25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas de estudo destinada às pessoas comprovadamente carentes e às pessoas com deficiência, revogando-se o Decreto SG/nº 1718/24, de 2 de setembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 96 de 14 de fevereiro de 2013 e a Lei Complementar nº 162, de 8 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento que estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes do Ensino Superior candidatos à bolsa de estudos destinada às pessoas comprovadamente carentes e/ou pessoas com deficiência, conforme segue:

I – DAS BOLSAS DE ESTUDO:

1.1 Serão concedidas até o limite de R\$2.639.537,07 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), em bolsas de estudos aos acadêmicos da FUCRI/UNESC - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE, selecionados nos termos do presente regulamento.

1.2 O número de bolsas previstas no Decreto que regulamenta o art. 129 da Lei Orgânica do Município de Criciúma, será definido conforme o limite do aporte financeiro estabelecido pelo Município de Criciúma conforme item 1.1 deste decreto.

1.3 Os acadêmicos poderão ser beneficiados com bolsa de estudos nas modalidades financeiramente carentes e/ou pessoa com deficiência.

1.4 A bolsa concedida aos acadêmicos com deficiência será mensal de 100% (exceto quando atingir o limite disposto no item 3.2.2 deste decreto) e aos acadêmicos financeiramente carentes será mensal de 50% do valor da mensalidade no período de seis meses.

1.5 Conforme o artigo 129, §1º da Lei Orgânica do Município de Criciúma, o município destinará por semestre às universidades de natureza jurídica fundacional, com fins filantrópicos e comunitária em conformidade com a Lei Federal nº 12.881/2013, e com sede no município de Criciúma, bolsas de estudos em percentual nunca inferior a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da população estimada no Município pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

1.6 Contudo, a Lei Complementar nº 096, de 14 de fevereiro de 2013, dispõe sobre os recursos previstos no artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Criciúma destinada à Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI e dá outras providências em seu 1º e 2º artigos, como seguem:

"Art.1º Os recursos previsto no art. 129, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Criciúma, serão destinados exclusivamente



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

para estágios não obrigatórios remunerados, bolsas, bolsa trabalho, auxílios financeiros, auxílio escolar e bolsa de estudos ou ajuda de custo a atletas do município, estas últimas previstas nas Leis nº 3.448, de 10 de setembro de 1997, e Lei nº 6.138, de 28 de agosto de 2012.

Art.2º As bolsas, estágios e auxílios financeiros previstos no artigo anterior serão

concedidos conforme seguintes critérios:

a) Bolsa trabalho: por intermédio de processo seletivo, com normas fixadas em edital;

b) Auxílio financeiro, compreendendo bolsa carente e pessoa com deficiência: critérios estabelecidos pela comissão criada pela Lei Complementar nº 033/04;

c) Bolsa de estudo ou ajuda de custo a atletas do município: por critérios estabelecidos

pela Fundação Municipal de Esportes.”

II – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

a) residir há 05 (cinco) anos consecutivos em Criciúma, previsto na LC nº 162/15;

b) não ter utilizado recurso da bolsa PMC por mais de três semestres em uma graduação anterior já concluída;

c) estar regularmente matriculado em um dos cursos do ensino superior da UNESC;

d) ter renda familiar bruta per capita de até 4 (quatro) salários mínimos vigente no país, exceto para a modalidade pessoa com deficiência, desde de que não ultrapasse o percentual limite de 15% de acordo com os itens 3.2.2 e 3.2.3 deste Decreto, conforme Lei Complementar 91/2012 do Município de Criciúma.

e) não ter sido reprovado em até 03 (três) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior.

2.2 Ao preencher o formulário de bolsa de estudos do Município de Criciúma, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pelo Município em situações não previstas neste regulamento.

2.3. Não poderão se inscrever os estudantes que realizam estágio na Prefeitura Municipal de Criciúma, Fundações e Autarquias no semestre em que está requerendo ou renovando o pedido de bolsa.

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

3.1 Modalidade Carência financeira - o processo seletivo é realizado com base no índice de carência financeira do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios e aplicação da fórmula:

- a) número de integrantes do grupo familiar;
- b) renda mensal bruta familiar ou individual;
- c) patrimônio familiar ou individual.

3.1.2 Fórmula de avaliação para o cálculo:

A classificação dos estudantes se dará com base na carência econômica, levando em consideração a seguinte fórmula de avaliação para o cálculo do índice de carência:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

$$\text{IC: } \underline{\text{RT}} \times \underline{\text{VP}} \cdot 10^{-6}$$

GF

IC: Índice de Carência

RT: Renda total (somatória da renda mensal familiar, incluindo a renda do candidato)

VP: Valor do Patrimônio

GF: Grupo familiar (nº de membros do grupo familiar, incluindo o candidato)

3.1.3 O Patrimônio familiar ou individual deve ser compatível com a renda declarada;

3.1.4 Todo o patrimônio do grupo familiar (empresa, terreno, apartamento, casa, veículo automotivo, moto, máquina agrícola e etc) constante na certidão positiva de bens e imóveis, devem ser declarados pelo candidato no cadastro de inscrição com valores atualizados de mercado, exceto se, no caso de veículo automotor com comunicado emitido pelo Detran de venda, roubo, desmanche e/ou incêndio.

3.1.4.1 Caso o membro da família possua algum bem que não esteja em seu nome, mas que seja de sua propriedade o mesmo deverá ser declarado no cadastro de inscrição, mesmo que não conste nas certidões de bens e imóveis e/ou de veículo automotor.

3.1.5 No caso do grupo familiar se restringir somente ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo.

3.2 Modalidade Pessoa com Deficiência - Serão selecionados para recebimento da bolsa-deficiência os acadêmicos que comprovarem ser pessoa com deficiência.

3.2.1 Serão consideradas pessoas com deficiência para os fins de concessão de bolsa, as que apresentarem Laudo Médico comprovando a deficiência, com especificação detalhada, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme regulamentado nas legislações municipais ou federais vigentes e que, passarem pela avaliação médica, com perito médico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Criciúma em data e horário agendado pela Comissão de Seleção de Inscritos.

3.2.1.2 Não será aceito ATESTADO MÉDICO como comprovação de deficiência.

3.2.1.3 Caso o laudo do perito médico seja negado, o estudante poderá entrar com recurso, e poderá a Comissão de Seleção de Inscritos solicitar uma nova perícia médica com outro profissional disponibilizado pelo município.

3.2.2. Os acadêmicos com deficiência serão selecionados para concorrerem a 15% do total de bolsas concedidas, com percentual de 100% do valor da mensalidade, conforme Lei Complementar nº 01/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 91/2012 e alterações da Lei Complementar nº 162/2015 do Município de Criciúma.

3.2.3. Caso o número de inscritos nesta modalidade exceda o percentual previsto no item anterior, será aplicado o critério de carência previsto neste Decreto, na hipótese de não haver inscritos para a vaga na condição de deficiência a vaga será preenchida pelos demais concorrentes.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

3.3. O estudante classificado será contemplado com a bolsa de estudo conforme o número de bolsas ofertadas pelo Município de Criciúma.

3.4 Caso sejam preenchidas todas as bolsas ofertadas, os demais candidatos classificados ficarão em lista de espera.

3.5 Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições serão realizadas no endereço a ser informado no Edital de Inscrição da Bolsa, mediante preenchimento de formulário de inscrição disponível no site da FUCRI/UNESC (www.unesc.net) e/ou da Prefeitura (www.criciuma.sc.gov.br).

V – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

5.1 Os acadêmicos que foram CONTEMPLADOS com a bolsa PMC no primeiro semestre de 2025, na modalidade acadêmicos com DEFICIÊNCIA deverão apresentar os documentos solicitados no anexo I;

5.2 Acadêmicos com DEFICIÊNCIA que estão solicitando bolsa PMC pela primeira vez deverão apresentar os documentos solicitados no anexo II;

5.3 Os acadêmicos que foram CONTEMPLADOS com a bolsa PMC no primeiro semestre de 2025 na modalidade CARENTE e/ou ficaram em lista de espera na situação CARENTE deverão apresentar os documentos solicitados no anexo III;

5.4 Os acadêmicos que se enquadram na modalidade financeiramente CARENTE que estão solicitando a bolsa PMC pela primeira vez deverão apresentar os documentos solicitados no anexo IV;

5.5 A Comissão de Seleção de Inscritos poderá solicitar a qualquer tempo quaisquer outros documentos que julgar necessário.

5.6 Os documentos comprobatórios deverão estar em fotocópias legíveis e em tamanho original e apresentados na inscrição conforme sequencia da página 6 deste decreto. Caso contrário, o candidato será passível de desclassificação. Tais fotocópias não serão devolvidas após o processo de seleção.

5.6.1 Tornam-se obrigatório numerar e assinar todas as folhas que serão entregues na ordem do decreto, inclusive frente e verso exceto páginas em branco.

VI – DOS VALORES DA BOLSA DE ESTUDO:

6.1 A bolsa de estudos concedida aos acadêmicos com deficiência será mensal de 100% e ao acadêmicos financeiramente carentes será mensal de 50% do valor da mensalidade e/ou conforme orçamento vigente com validade de 6 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

6.2 Os recursos previstos no art. 129, §1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Criciúma (alterada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 023 de 22.12.2015), serão destinados para bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes e residentes há mais de 5 (cinco) anos no Município de Criciúma e às pessoas com deficiência, desde de que não ultrapasse o percentual limite de 15% de acordo com os itens 3.2.2 e 3.2.3 deste decreto, conforme Lei Complementar 91/2012 do município de Criciúma.

6.3 Após a divulgação dos contemplados, caso ocorra alteração do número de créditos pelo estudante, o mesmo será responsável pelo pagamento da diferença e, em caso de diminuição, os valores remanescentes serão redistribuídos para os estudantes em Lista de Espera, respeitando o limite previsto no item 1.1 do presente Decreto.

6.4. Após a divulgação dos contemplados, caso ainda tenham valores financeiros remanescentes para serem concedidas bolsas de estudos, respeitando o limite previsto no item 1.1 do presente Decreto, poderá ser reaberta nova fase de período recursal, possibilitando a participação dos alunos desclassificados que se inscreveram no processo seletivo.”

VII – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.1 A relação oficial dos candidatos pré-classificados e Desclassificados será publicação na data estabelecida no Edital de Inscrição e publicada nos sites www.criciuma.sc.gov.br e www.unesc.net.

7.2 A relação oficial dos CONTEMPLADOS e Classificados em Lista de Espera será publicada nos sites da Prefeitura Municipal de Criciúma e da UNESC na data estabelecida no Edital de Inscrição.

7.3 O acadêmico contemplado, poderá também participar do Programa Universidade Gratuita instituído pela Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, porém sendo contemplado deverá optar por uma das bolsas de estudo: Bolsa PMC ou Benefício Universidade Gratuita.

VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

8.1 Os acadêmicos inscritos no processo de seleção serão desclassificados nas seguintes hipóteses:

- a) inveracidade de informações;
- b) não entrega de quaisquer documentos no momento da inscrição nas datas previstas;
- c) apresentação de documentos ilegíveis;
- d) incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- e) preenchimento incorreto da declaração formulário de inscrição, tal qual a existência de campos sem preenchimento ou informações incoerentes;
- f) reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas no semestre anterior, se tiver recebido bolsa no semestre anterior;
- g) a omissão de qualquer patrimônio ou valor do patrimônio, renda ou qualquer outra situação que possa alterar o índice de carência do estudante;
- h) apresentar renda inferior aos gastos sem justificativa;
- i) receber descontos corporativos e convênios entre instituição e empresas ou financiamento estudantil com percentual acima de 50% (cinquenta por cento);



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

j) receber bolsa de estudo custeadas com recursos de entidades públicas (de qualquer percentual) ou privadas com percentual acima de 50% (cinquenta por cento).

8.2 O candidato desclassificado poderá receber o motivo da sua desclassificação na Centac Unesc, conforme horário de funcionamento desta.

IX –DO RECURSO:

9.1 O candidato que desejar interpor recurso da pré-classificação, item 7.1 do presente decreto, disporá de 02 (dois) dias, conforme estabelecido no Edital de Inscrição, para preencher o modelo de requerimento de recurso disponível na declaração XIII, explicando o motivo do recurso, devendo entregar em local e data estabelecidos no edital de inscrição.

X - DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO:

10.1 O Município de Criciúma poderá promover, a qualquer tempo, entrevistas ou visitas domiciliares aos inscritos, realizadas por Assistentes Sociais, para comprovar e/ou confirmar a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o recebimento da bolsa de estudo, bem como para realizar perfil socioeconômico do candidato.

10.1.1 O candidato que receber a visita de acompanhamento da Assistente Social em sua residência e recusar atendê-la, estará automaticamente desclassificado do processo da bolsa de estudo.

XI – DAS DENÚNCIAS

11.1 A Comissão de Seleção de Inscritos Bolsa PMC, receberá denúncias de irregularidades nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos contemplados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo e-mail denunciasbolsas@unesc.net.

11.2 As referidas denúncias serão apuradas pela Comissão de Seleção de Inscritos Bolsa PMC juntamente com as Assistentes Sociais da Prefeitura Municipal de Criciúma e, se comprovados os fatos noticiados na denúncia de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatadas, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- b) perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- c) perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público.

11.3 Para o segundo semestre de 2025 somente serão averiguadas as denúncias recebidas até 26/10/2025.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

12.1 Verificada a insuficiência de recursos para atendimento de todos os requerimentos formulados, a utilização do recurso se dará com preferência às pessoas com deficiência

12.2 Após a entrega do formulário de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações prestadas.

12.3 Os recursos das bolsas de estudo, nominais aos acadêmicos selecionados, serão repassados para a UNESC em 06 (seis) parcelas por semestre. Os acadêmicos receberão o recurso em forma de desconto na mensalidade.

12.4 Será concedida bolsa à apenas um curso superior para cada acadêmico, não sendo permitida a concessão de bolsa quer seja para cursos realizados concomitantemente. Será concedido bolsa ao curso de maior valor.

12.5 As bolsas concedidas não geram direito adquirido aos beneficiários, uma vez que a concessão das bolsas depende do repasse dos valores e da quantificação dos mesmos, bem como dos critérios de seleção e desempate.

12.6 A bolsa terá validade de 6 (seis) meses.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto SG/nº 752/25, de 4 de abril de 2025.

Criciúma, 9 de setembro de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI
Secretário-Geral